



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 171/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO –PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 863.000,00 (OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 171/2025, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a alteração da meta financeira da Lei nº 6.544, de 15 de julho de 2024 – Plano Plurianual (PPA) – e sua alteração; da Lei nº 6.619, de 27 de setembro de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – e sua alteração; e autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 863.000,00 (oitocentos e sessenta e três mil reais), na estrutura orçamentária da Lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual (LOA). Os recursos destinam-se à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Inovação, com o objetivo de custear despesas com regularização fundiária em áreas públicas municipais, incluindo a contratação de empresa especializada e aquisição de serviços tecnológicos para apoio técnico e jurídico no processo de titulação de imóveis urbanos consolidados.

II – ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição está fundamentada no artigo 41, inciso II, e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, que trata da abertura de crédito adicional especial, e no artigo 43, § 1º, inciso III, da mesma norma, que autoriza a utilização de recursos oriundos de anulação parcial de dotações orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A alteração proposta contempla readequações nas metas financeiras dos Projetos/Atividades 2507 e 2508 do Programa 0018 – Cidade Ordenada e Sustentável. O valor de R\$ 863.000,00 será realocado por meio da anulação parcial das dotações orçamentárias do Projeto 2507 – Gestão de Estudos, Projetos, Obras e Obtenção de Recursos, sendo R\$ 150.000,00 da natureza 3.3.90 (serviços de terceiros – PJ) e R\$ 713.000,00 da natureza 4.4.90 (obras e instalações). A destinação do crédito é para o reforço do Projeto 2508 – Promoção de Habitação e Interesse Social, viabilizando ações de regularização fundiária e emissão de títulos de propriedade, conforme metas físicas e justificativa técnica apresentadas pela Secretaria competente.

O impacto financeiro está detalhado na Solicitação de Abertura de Crédito Adicional nº 004/SEPLAN/2025, com demonstração da viabilidade orçamentária e compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA vigentes. O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Inovação atestou formalmente o cumprimento do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O regime de urgência simples se justifica pela importância estratégica da medida, considerando a segurança jurídica, social e urbanística que a regularização fundiária proporciona, conforme destacado na mensagem do Executivo.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 171/2025 está juridicamente fundamentado, financeiramente viável e orçamentariamente adequado, estando em conformidade com as normas da Lei nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal e com os instrumentos de planejamento orçamentário municipal.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 171/2025, em regime de urgência simples, por sua adequada fundamentação técnica e importância para o fortalecimento das políticas públicas de habitação e regularização fundiária no município.

FABIO BRITO
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

SARAH BOTELHO
PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

EVÂNIA FÉLIX
VICE-PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR